

LEI COMPLEMENTAR N. 709, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para atender às necessidades do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no combate às endemias, do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.172, de 15 de junho de 2004, com suas alterações.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas 290 (duzentos e noventa) vagas de emprego público de Agentes de Combate às Endemias, regidas pela Consolidação Leis do Trabalho - CLT, por prazo indeterminado, que serão preenchidos na forma prevista nesta Lei Complementar e de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Agente de Combate às Endemias deve preencher os seguintes requisitos para o exercício da função:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - ter concluído o ensino médio; e

III - ter sido aprovado nos testes de aptidão física e psicológica.”

Art. 3º Ficam alterados os §§ 2º e 4º do art. 8º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º Cada líder terá sob sua supervisão e subordinação, direta ou indireta, um mínimo de 7 (sete) Agentes de Combate às Endemias.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 4º O líder dos Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo de preencher aos requisitos de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, deverá possuir carteira nacional de habilitação com categoria 'B' ou superior."

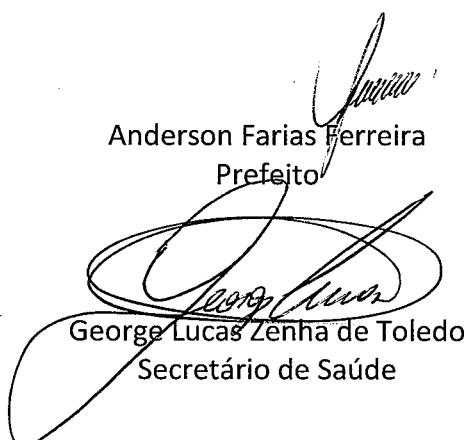
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar estão estimadas, para o exercício 2026, em R\$ 3.038.064,40 (três milhões, trinta e oito mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo que para os exercícios 2027 e 2028 estão estimadas, respectivamente, em R\$ 3.370.622,47 (três milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) e em R\$ 3.707.684,72 (três milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), e correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas se necessário, a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

- I - Ficha 1670 - 60.50.3.1.90.11.10.305.0006.2.038.05.3130000 Recurso Federal;
- II - Ficha 1881 - 60.50.3.1.90.11.10.305.0006.2.038.01.3030000 Recurso Próprio;
- III - Ficha 1882 - 60.50.3.1.91.13.10.305.0006.2.038.01.3030000 Recurso Próprio;
- IV - Ficha 1883 - 60.50.3.1.90.13.10.305.0006.2.038.01.3030000 Recurso Próprio;
- V - Ficha 1884 - 60.50.3.1.90.16.10.305.0006.2.038.01.3030000 Recurso Próprio; e
- VI - Ficha 1885 - 60.50.3.1.90.94.10.305.0006.2.038.01.3030000 Recurso Próprio.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar n. 622, de 1º de outubro de 2019.

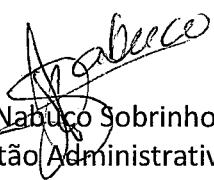
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 02 de dezembro de 2025.

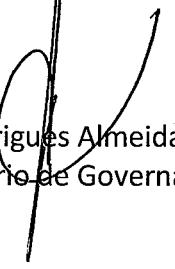

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde

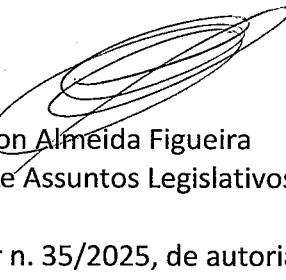
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


José Nabucco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos
dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 35/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 67/SG/DAL/25